



Lei Municipal nº 12.086/2010

|                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.                                                                                                                                                                                  |                                |
| <b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da <b>Associação Assistencial Paulo Filipino</b> e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel. |                                |
| <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 92.341/2021<br><b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 5.434/2004/Vol. 01 e 02                                                                                                                                                  |                                |
| <b>PARECER CME/JF Nº:</b> 49/2024                                                                                                                                                                                                                 | <b>APROVADO EM:</b> 25/06/2024 |

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Paulo Filipino** pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, destinada às crianças de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias) em horário integral, bem como pré-escola (05 anos, 11 meses e 29 dias) em horário parcial, ambos com oferta de alimentação.

A Instituição encontra-se sediada na rua Cidade do Sol nº 415, bairro Cidade de Sol, nesta cidade.

A Associação Assistencial Paulo Filipino entidade mantenedora da Instituição educacional, participou do Chamamento Público - Edital nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação, a partir do ano de 2023. Firmado o Termo de Colaboração nº 05.2023.041, entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a Associação Assistencial Paulo Filipino, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 08 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 92.341/2021, correlacionada ao Processo Físico nº 5.434/2004/Vol. 01 e 02. Cabe informar que, em dezembro de 2023, devido a uma reorganização do Departamento de Educação Infantil/SE, a Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP foi extinta, sendo a equipe de trabalho absorvida pela Supervisão de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, que além de suas atribuições pedagógicas também assumiu as atribuições administrativas referentes ao acompanhamento às instituições parceiras.

Considerando a emissão do Parecer nº 111/2021 - CME/JF, aprovado em 17 de dezembro de 2021, retificado pelo Parecer nº 123/2021, aprovado em 20 de dezembro de 2021, a Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.308/2022, de 18 de janeiro de 2022 (publicada em 19 de janeiro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2020.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Extraí-se do relatório de verificação “in loco”, emitido pela SATFIP, anexado no despacho 08 do referido P.A.:

### Condições do Imóvel:

\* O imóvel foi construído para fins educacionais. Possui dois prédios (frente e fundos), sendo ambos constituídos de 02 pavimentos. O acesso aos pavimentos inferiores ocorre por meio de rampa, sem barreiras arquitetônicas. Já o acesso ao pavimento superior se faz por meio de escadas, com o piso antiderrapante e corrimão em toda a sua extensão;

[...]

\* Apesar do 2º pavimento encontrar-se em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, o 1º pavimento contempla estrutura básica de funcionamento de instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal a todos. Sendo assim, a instituição poderá efetuar matrículas de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, pois a mesma tem condições de atendê-las nos espaços deste pavimento;

\* Há grades de proteção nas janelas dos pavimentos superiores;

\* O imóvel possui 07 salas de atividades bem iluminadas e ventiladas, porém atualmente são usadas apenas 06.

[...]

### Do Atendimento:

[...]

\* Atualmente, não há atendimento às crianças de 04 e 05 anos. São atendidas 100 crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) em tempo integral, com oferta de alimentação, após a parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 05.2023.041.

\* A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 07:00 h às 08:00 h; saída das 14:30 h às 17:00 h.

### Salas de atividades:

#### Pavimento frente

#### 1º andar

Parecer CME/JF nº 49/2024 - 2

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

\* Maternal IIA (2 anos A) sala medindo 32,69m<sup>2</sup> atende 19 crianças;

2º andar

\* Maternal IIB (2 anos B) sala medindo 29,20m<sup>2</sup> atende 19 crianças;

\* Maternal IIIA (3 anos A) sala medindo 43,10m<sup>2</sup> atende 22 crianças;

Pavimento fundos

1º andar

\* Maternal IIA (berçário IIA) sala medindo 24,81 m<sup>2</sup> atende 10 crianças;

\* Maternal IIB (berçário IIB) sala medindo 21,97m<sup>2</sup> atende 09 crianças;

2º andar

\* Maternal IIIB (3 anos B) sala medindo 34m<sup>2</sup> atende 21 crianças.

Instalações sanitárias:

1º andar

\* 01 instalação sanitária feminina (adulto) medindo, aproximadamente, 2m<sup>2</sup>, com 01 vaso sanitário e 01 pia.

\* 01 instalação sanitária masculina (adulto) medindo, aproximadamente, 2m<sup>2</sup>, com 01 vaso sanitário e 01 pia.

\* 01 banheiro infantil medindo 15,08m<sup>2</sup>, com 03 vasos sanitários e 03 pias em tamanho apropriado à Educação Infantil e 01 chuveiro.

2º Andar

\* 01 banheiro infantil (feminino) medindo 3m<sup>2</sup>, com 02 cabines sanitárias e 01 pia, em tamanho apropriado à Educação Infantil.

\* 01 banheiro infantil (masculino) medindo 3m<sup>2</sup>, com 02 cabines sanitárias e 01 pia, em tamanho apropriado para Educação Infantil.

Outras Dependências:

1º andar

\* 01 depósito medindo 3m<sup>2</sup>;

\* 01 cozinha medindo 12,65m<sup>2</sup>;

\* 01 lavanderia medindo 3,30 m<sup>2</sup>;

\* 01 almoxarifado medindo 7,99 m<sup>2</sup>;

\* 01 refeitório medindo 16,65 m<sup>2</sup>;

\* 01 sala de professores medindo 9 m<sup>2</sup>;

\* 01 secretaria medindo 15,80 m<sup>2</sup>;

\* 01 sala de direção/coordenação medindo 11,40 m<sup>2</sup>;

\* 01 recepção/entrada medindo 16 m<sup>2</sup>;

\* 01 brinquedoteca medindo 59,30m<sup>2</sup>.

Área externa:

\* 01 pátio coberto medindo 101 m<sup>2</sup>;

\* 01 Parquinho medindo 57,70 m<sup>2</sup>;

\* 01 área com piscina medindo 129,66 m<sup>2</sup>, isolada.

2º andar

01 despensa medindo 20,21 m<sup>2</sup>.

Em relação à estrutura física, conforme já citado anteriormente, há 02 prédios (frente e fundos), ambos constituídos de 02 pavimentos, sendo o acesso aos pavimentos superiores realizado através de escadas. Verificamos que juntos, os pavimentos superiores possuem: 03 salas de atividades, 02 banheiros e 01 despensa.

Segundo o art. 24 da Resolução nº 001/2023 - CME/JF:



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**Art. 24.** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos neste artigo e as orientações do Anexo II: [...]

Verificamos, dessa forma, que nem todos os espaços para o atendimento à Educação Infantil estão contemplados para todos, visto a não acessibilidade a esses pavimentos.

Ainda em relação a rede física, constatamos que não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (PcD). Dessa forma, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não construção/reforma de banheiro adaptado (PcD) para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.  
[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Extraí-se ainda do relatório emitido pela SATFIP:

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP:

\* As salas de atividades tem espaço amplo onde foi possível observar cantinhos e brinquedos, materiais como retalhos de tecidos, varal, móveis e cabanas que possibilitam a criatividade e exploração das crianças com autonomia. Também apresenta produções das crianças e materiais para exploração como: tinta, giz de cera, massinha, jogos de encaixe, brinquedos e livros de literatura. Os



#### Lei Municipal nº 12.086/2010

brinquedos são em pouca quantidade para o público atendido, sendo solicitado a aquisição de novos brinquedos para as salas. Em relação aos livros de literatura infantil de qualidade, a instituição possui muitos exemplares, solicitamos que a coordenação disponibilize esses livros para o uso das crianças

#### Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

\* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar encontram-se em processo de construção pela instituição, junto à equipe e comunidade, e serão acompanhados pela Secretaria de Educação - SAPIP) com orientações fundamentadas nas legislações vigentes [...].

Todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica de acordo com o cargo que ocupam, bem como contrato de trabalho assinado com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996 e, conseqüentemente, com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 111/2021 e o Parecer nº 123/2021 referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEI/SATFIP que, ao retorno do horário integral, pós pandemia da COVID -19, acompanhe a elaboração do quadro de repouso da Instituição, bem como sua execução.

Assim, registramos que todo o quadro de pessoal apresentado, incluindo o horário de repouso, encontra-se organizado, em conformidade com o atendimento proposto.

### III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Associação Assistencial Paulo Filipino**, destinada às crianças de creche (01 a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e pré-escola (04 anos, 11 meses e 29 dias) em horário integral, bem como pré-escola (05 anos, 11 meses e 29 dias) em horário parcial, ambos com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2023.

Considerando a existência de barreiras arquitetônicas aos pavimentos superiores, nos 02 prédios, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação das mesmas, de forma a promover a inclusão de todos, a todos os espaços para o atendimento à Educação Infantil.

Destarte, conforme descrito no item “MÉRITO”, estabelece os prazos de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição,



Lei Municipal nº 12.086/2010

para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado de laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Considerando o Relatório da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SAPIP), este Conselho solicita à representante legal pela Instituição, que num prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de recebimento deste Parecer, realize:

1. a aquisição de novos brinquedos e em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, de forma que contemplem os critérios de qualidade para o trabalho com a Educação Infantil;
2. a disposição nas salas de atividades, dos livros de literatura infantil já adquiridos, de modo que permitam a exploração pelas crianças com autonomia.

E requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/SAPIP, que acompanhe os prazos e ações adotadas para a construção de banheiro adaptado (PcD) e demais solicitações apontadas acima, bem como a análise e finalização do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 25 de junho de 2024.

**Janaína Vital Rezende**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 27 de junho de 2024.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação